Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura-DIRAC

Objeto: Contratação da empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**,inscrito no CNPJ sob nº**13.959.783/0001-87**,representante da Banda **ESTAÇÃO DA LUZ** na apresentação do evento "V CORRIDA DOS AMIGOS".

Processo Administrativo: 2.581/2026

PARECER JURÍDICO N° 585/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV C/C ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO PRÉVIO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. EVENTO PROMOVIDO POR TERCEIRO. APOIO CULTURAL INSTITUCIONAL RESTRITO À CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE COM RESSALVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise de legalidade da contratação de **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, com CNPJ sob o n°**13.959.783/0001-87**, representante da Banda **ESTAÇÃO DA LUZ**,regularmente credenciado(a) no Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju–FUNCAJU nº 03/2026 visando à realização de apresentação artística no evento **"V CORRIDA DOS AMIGOS".**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

na Rua Bela Vista, nº 37, Jardim Centenário, Aracaju/SE, no dia 07/11/2026, com início às 14:00h e duração de 02h:30min, com apoio cultural restrito da FUNCAJU, consistente exclusivamente na contratação da atração artística.

Consta dos autos, dentre outros documentos, a seguinte instrução processual, com indicação dos respectivos despachos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD (Despacho inaugural);

2. Autorização para abertura e instrução processual (Despacho nº 01);

3. Documentação do artista/empresa credenciada, inclusive inscrição no Mapa Cultural, inscrição ON-**360330572** (Despacho inaugural, nº 07 e 08);

4. Manifestação da área orçamentária/ASPLANDI, indicando disponibilidade orçamentária (Despacho nº 05 e 10;

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP (Despacho nº 06);

6. Termo de Referência – TR (Despacho nº 09);

7. Minuta da Justificativa do Agente de Contratação, Minuta do Contrato Administrativo e Portaria que designa o Agente de Contratação (Despacho nº11);

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da inexigibilidade de licitação e do credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação (art. 37, XXI), admitindo exceções expressamente previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação direta nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sendo esta última cabível quando inviável a competição.

Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."**

O credenciamento, por sua vez, encontra disciplina específica no art. 79 do mesmo diploma legal:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive obras, quando:**
>
> **I – a contratação for padronizada;**
>
> **II – a Administração necessitar contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos;**
>
> **III – o preço do objeto for previamente definido no edital; e**
>
> **IV – a demanda for variável."**

II.2 – Da contratação artística por credenciamento

A contratação de apresentações artísticas, quando precedida de edital de credenciamento, com valores previamente definidos e critérios objetivos, afasta a competição, tornando juridicamente adequada a contratação por inexigibilidade.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

> ***"O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da***

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

> ***inviabilidade de competição."(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021).***

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> ***"O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação."(TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário)***

II.3 – Do apoio cultural e da delimitação de responsabilidades

No caso concreto, a FUNCAJU atua em regime de apoio cultural institucional, restringindo-se à contratação da atração artística, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenças, autorizações ou execução do evento, as quais permanecem sob responsabilidade exclusiva do promotor do evento.

Tal delimitação encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência e na minuta contratual, mitigando riscos administrativos e responsabilização indevida da Administração.

II.4 – Da regularidade fiscal, trabalhista e das declarações

Ainda que se trate de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento, subsiste a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como da manutenção das condições exigidas para a qualificação na contratação direta, em conformidade com os arts. 68, 91, §4º, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

II.5 – Da competência, da fiscalização e do contrato

A contratação foi precedida de Justificativa do Agente de Contratação, ratificação e autorização da autoridade competente, observando-se o fluxo administrativo adotado pela FUNCAJU.

A minuta contratual contempla cláusulas essenciais, incluindo objeto, valor, forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, sanções administrativas, hipóteses de extinção contratual, fiscalização com livre acesso dos fiscais aos locais do evento, uso de imagem e proteção de dados pessoais (LGPD).

O valor do presente contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente ao cachê artístico previamente estabelecido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU **Custeado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 254, de autoria do Vereador Binho.**

O Pagamento será realizado em parcela única, 100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal e trabalhista válida.

II.5.1 – Da Adequação necessária:

Da Certidão faltante:

Constata-se, nos autos, a ausência da Certidão emitida pelo Tribunal de **Controladoria Geral da União(CGU),** documento indispensável à adequada instrução processual. **Assim, recomenda-se a sua apresentação, a fim de sanar a pendência documental e possibilitar o regular prosseguimento da análise e da formalização do processo.**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

Da Habilitação Econômico-Financeira:

No tocante à certidão judicial cível positiva apresentada, observa-se a existência de ação de cobrança promovida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ainda sem trânsito em julgado.

Cumpre esclarecer que a referida demanda possui natureza cível, relacionada à cobrança de direitos autorais, não se confundindo com processo falimentar.

Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira, nesse particular, refere-se à comprovação da inexistência de feitos sobre falência, não abrangendo indiscriminadamente todas as ações judiciais de(natureza-cível)

Dessa forma, uma vez confirmado, mediante a documentação constante dos autos, que a ocorrência registrada corresponde à ação de cobrança mencionada, inexistindo feitos falimentares em nome da pessoa jurídica contratada, não se verifica óbice à contratação em razão da certidão apresentada.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE CONDICIONADA** da contratação de **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**,inscrita no CNPJ sob nº**13.959.783/0001-87**,representante da Banda **ESTAÇÃO DA LUZ**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

1. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

2. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

3. A juntada de Certidão da Controladoria Geral da União de acordo com o item II.5.1 deste parecer.

4. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

5. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 27 de outubro de 2026.

Camille Oliveira Caetano

Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU

Matrícula nº 901788

OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC e informe o código 64A7-A039-958D-EADC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64A7-A039-958D-EADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 27/10/2026 10:35:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/64A7-A039-958D-EADC